

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2017

ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

O pregoeiro e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 5 de dezembro de 2017, às 14 horas, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG, dando continuidade a este processo. Na sessão realizada no dia 6 de novembro de 2017, foi feito o credenciamento das empresas Arenna Informática Ltda - ME, Adilson Antônio de Moraes Júnior –ME e Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda-ME, tendo sido enviados pelos Correios envelopes da empresa Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais Ltda ME, CNPJ 27.748.454/0001-00. A sessão foi suspensa diante do pedido dos representantes das licitantes de verificar a legalidade da participação da empresa Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais Ltda ME no certame, sob a alegação de os sócios dessa empresa possuírem uma outra empresa (MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME) impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme consta no Portal da Transparência. A equipe de pregão consultou o portal da transparência, no qual consta o impedimento da empresa com fundamentação no art. 7º da Lei 10520/2002 e ficou de analisar a questão. Conforme mencionado, consta, no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), no cadastro de empresas inidôneas e suspensas, a sanção “Impedimento – Lei do Pregão”, com fundamentação legal no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à empresa MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME, tendo como órgão sancionador o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Consultado o site da Receita Federal do Brasil, constata-se que a empresa Moura Empreendimentos Comerciais Ltda – ME e a empresa Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais Ltda ME possuem os mesmos sócios e objeto social similar. Assim, deparamo-nos, neste caso, com uma empresa que se apresenta para participar deste certame cuja totalidade de sócios possui uma outra empresa constituída anteriormente a esta e declarada inidônea e impedida de licitar e contratar, sendo o objeto das duas empresas similar. Após consultas a doutrinas e jurisprudências, reuniões com a procuradoria geral da Câmara, o pregoeiro se reúne com a equipe, juntamente com a procuradoria geral da Câmara, para finalizar a análise. Verifica-se que o TCU tem a seguinte orientação sobre essa situação: *Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar. Por*

força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração. (Decisão 2.218/2011). A hipótese em análise coaduna-se com a julgada pelo TCU na decisão citada, sendo juridicamente possível à administração pública desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais LTDA para o efeito de estender-lhe a penalidade aplicada à empresa MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME, tendo sido aquela constituída posteriormente a esta, pelos mesmos sócios e com objeto social similar, num possível intuito de ladear o impedimento decorrente da sanção e viabilizar a participação da nova sociedade em licitações. Conclui-se, portanto, em nome do princípio da moralidade, consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal como pressuposto de validade de todo ato da administração pública, bem como por força dos princípios da prevenção, precaução e indisponibilidade e do interesse público e pela autoexecutoriedade do ato administrativo, que deve ser DESCONSIDERADA neste processo a personalidade jurídica da empresa Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais Ltda ME, considerando que uma sociedade empresária afastada de licitações em razão da suspensão do direito de licitar se apresenta ao certame valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar, estendendo à empresa Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais LTDA a penalidade aplicada à MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME. Tal conclusão tem sido prestigiada pelo decisório dos tribunais, o que pode ser comprovado verificando-se, por exemplo, o RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 15.166 – BA (Superior Tribunal de Justiça) e os Acórdãos 1831/2014-Plenário e TC 022.685/2013-8 (Tribunal de Contas da União). Ante o exposto fica a empresa Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais Ltda ME declarada impedida de participar neste pregão. Fica agendada para o dia 11 de dezembro de 2017, às 9 horas, a reunião para abertura dos envelopes, na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo. Pará de Minas, 5 de dezembro de 2017.

Euler Aparecido de Souza Garcia
Pregoeiro

Maria do Carmo Lara Amaral
Equipe de apoio

Carmélia Cândida da Silva Delfino
Equipe de apoio

Juliana Gomes Lima da Silva
Equipe de apoio

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral da Câmara

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Jurídica da Câmara